



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

LEI Nº 456/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba a celebrar contrato de prestação de serviços para atendimento hospitalar com a Sociedade Hospitalar Beltronense.

A Câmara de Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e eu, DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Sociedade Hospitalar Beltronense, inscrita no CNPJ nº 77.812.519/0001-07, com endereço na Rua Porto Alegre, nº 99, centro, Francisco Beltrão/PR, contrato de prestação de serviços para atendimento hospitalar de urgência/emergência no período de 24 horas dias, com equipe multiprofissional, a todos os usuários do Município de Bela Vista da Caroba, procedendo consulta/diagnóstico e internamentos, caso necessários.

**Parágrafo único.** A contratação será precedida de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 2º. A fonte de recurso para o pagamento das despesas oriundas desta Lei serão advindas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. O valor mensal a ser pago será o equivalente a R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante do Município.

Art. 4º. O período de vigência dos instrumentos será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, na seguinte conta:

07.01 10.302.0009.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1303

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das despesas advindas da operacionalização desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

Art 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, em 15 de outubro de 2013.

DILSO STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL

